

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI QUE “FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO REDONDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO.

PROJETO DE LEI

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO REDONDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **VEREADOR THARLES MELO SCHNEIDER**,
Presidente da Câmara Municipal de Morro Redondo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal de valor igual a R\$ 13.064,61 (treze mil sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

Art. 3º - O Vice-Prefeito perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 8.039,73 (oito mil trinta e nove reais e setenta e três centavos).

Parágrafo Único – Caso o Vice-Prefeito assuma responsabilidades permanentes na administração, inclusive as de Secretário Municipal, poderá optar entre o subsídio do mandato ou a remuneração do cargo em que esteja investido.

Art. 4º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de lei específica, reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Art. 5º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão seus respectivos subsídios acrescidos de um terço.

Parágrafo único – O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se estiver atividade permanente na administração.

Art. 6º - Em licença por motivo de saúde, o Prefeito perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público municipal, se necessário, complementar o benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
MORRO REDONDO/RS, 16 DE JULHO DE 2024.

VEREADOR THARLES MELO SCHNEIDER
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Atendendo às novas determinações constitucionais, introduzidas pela E.C. nº19/98, é imperativa a apresentação do presente projeto de lei a ser discutido e votado pelos integrantes desta Casa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
MORRO REDONDO/RS, 16 DE JULHO DE 2024.